

FACILIDADES OFERECIDAS POR MUNICÍPIOS PAULISTAS AO ESTABELECIMENTO DE NOVAS INDÚSTRIAS

A propósito da instalação de novas indústrias no interior do Estado, são divulgadas informações sobre 16 municípios paulistas. Os dados referentes a energia elétrica, isenção de impostos procedem das respectivas Prefeituras, que os enviaram à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. As áreas são fornecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura. As estatísticas populacionais (para 1.º de julho de 1956), bem como os dados referentes a distância e vias de comunicação, e estabelecimentos de crédito, são fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado.

1) Batatal
Superfície — 838 km².
Distância da Capital — ferrovia: 465 kms.; rodovia estadual: 79 kms.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 23.186 habitantes.
Estabelecimentos de crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Banco do Brasil S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — com a inauguração da nova Usina Peixoto haverá grande disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n. 192, de 8-9-1953.
Gozarão dos benefícios da isenção as indústrias que se instalarem dentro do período de 5 anos, da data dessa lei, com capital realizado igual ou superior a 500 mil cruzeiros, e com um mínimo de 20 operários. Prazo: 10 anos.

2) Caçapava
Superfície — 378 km².
Distância da Capital — ferrovia: 134 kms.; rodovia federal: 104 kms. (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria).
Estrada de Ferro Central do Brasil.
População — 22.069 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco de Itajubá S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco do Vale do Paraíba S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Cia. de Eletricidade São Paulo-Rio.
Isenção de Impostos — lei n. 434, de 1-5-1952.
Capital de 100 mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros — prazo de 5 a 20 anos.

696 km; rodovia municipal e estadual — 617 km.
Estrada de Ferro Sorocabana e Consórcio Real — Aéroviás — Nacional.
População — 28.456 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Cia. Elétrica Caiuá e, a partir de 1958, USELPA.
Isenção de Impostos — lei n. 193, de 25-6-1956.
1 milhão de cruzeiros — 5 anos; 2 milhões, ou superior — 10 anos.
Outras facilidades — A indústria com capital igual ou superior a 5 milhões, fica a Municipalidade autorizada a doar terreno.

Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz. Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — leis ns. 43 e 291.
Isenção por 5 anos.
10) Quatá
Superfície — 973 km².
14) Sumaré
Superfície — 211 km².
Distância da Capital — ferrovia: 130 km.; rodovia estadual: 124 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro
População: 6.329 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco Segurança S.A.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz.
Isenção de Impostos — Lei n. 18, de 27-10-1955.
Capital de 1 milhão de cruzeiros — prazo de 3 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 6 anos, fora do perímetro urbano; capital de 3 milhões de cruzeiros — prazo de 5 anos dentro do perímetro urbano, e prazo de 10 anos, fora do perímetro urbano; capital de 6 milhões de cruzeiros — prazo de 10 anos, dentro do perímetro urbano, e prazo de 20 anos, fora do perímetro urbano.

co Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Banco do Vale do Paraíba S.A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal

Energia Elétrica — Cia. de Eletricidade São Paulo e Rio. Há disponibilidade. A concessionária é subsidiária da Light & Power e recebe corrente elétrica da Usina de Cubatão.
Isenção de Impostos — lei n. 293, de 12-11-1957.

Quatá
Distância da Capital — ferrovia: 626 km.; rodovia municipal e estadual: — 570 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 20.673 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Caixa Econômica Estadual

Energia Elétrica — Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S.A.
Isenção de Impostos — lei n. 11 De 100 mil a 500 mil cruzeiros de 4 empregados a 22 empregados — isenção de 4 a 7 anos.

11) Sales Oliveira
Superfície — 310 km²
Distância da Capital — ferrovia: 481 km; rodovia estadual: 411 km
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
População — 8.536 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Caixa Econômica Estadual

Energia Elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. — Há disponibilidade bastante para instalação de indústrias.
Isenção de impostos — um ano de isenção às novas indústrias.

12) Santa Mercedes
Superfície — 168 km²
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 735 km.
População — 4.057 habitantes
Energia Elétrica — 220 volts. — Possibilidades para 12,5 KWA.
Isenção de Impostos — lei n. 3-55.

13) Santo Anastácio
Superfície — 743 km²
Distância da Capital — ferrovia: 779 km.; rodovia municipal e estadual: 649 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 32.729 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual

Energia Elétrica — Companhia Elétrica Caiuá
Isenção de Impostos — lei n. 109.
200 mil cruzeiros a 1 milhão; Superior a 1 milhão de cruzeiros: 10 anos

14) Taubaté
Superfície — 639 km²
Distância da Capital — ferrovia: 155 km; rodovia federal: 121 km (até o Marco Zero da Via Presidente Dutra, em Vila Maria)
Estrada de Ferro Central do Brasil
População — 65.414 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco de Itajubá S.A. — Ban-

Manifestação de Buri

Recebeu o governador Jânio Quadros telegrama do prefeito municipal de Buri, sr. Angelo Nunes de Barros, manifestando, em seu nome e no nome da população do seu município, agradecimento pela promulgação da lei criando o ginásio estadual da cidade e reiterando irrestrito apoio à atual administração, visto que "nunca em tantos governos o município de Buri recebeu tanto como no governo honrado de Vossa Excelência".

Manifestação idêntica recebeu o chefe do Executivo do sr. João Zilochi Frim; tesoureiro da prefeitura municipal de Buri.

AGRADECIMENTOS

De vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, o governador Jânio Quadros recebeu telegrama manifestando agradecimentos pela doação de um jipe feita à Delegacia de Polícia local.

Recebeu também do presidente da Câmara Municipal de Junqueirópolis, em seu nome e do povo da cidade, telegrama de agradecimento pela "valiosa contribuição de um milhão de cruzeiros ao Hospital da Santa Casa local, já recebida".

Também do prefeito de Barretos sr. Benedito Realino Corrêa, o chefe do Executivo paulista recebeu telegrama de agradecimento pela assinatura do contrato de pavimentação "que virá por certo dar maior amplitude econômica a este município".

3) Franco da Rocha
Superfície — 292 km².
Distância da Capital — ferrovia: 33 km; rodovia estadual: 40 km.
Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.
População — 31.179 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Federal de Crédito S.A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Light and Power Co. Ltd.
Isenção de Impostos — lei n. 13, de 25-10-1950.
Indústrias sem similares, com capital inferior a 500 mil cruzeiros — 5 operários — 3 anos; com capital superior a 500 mil cruzeiros — 10 operários — 5 anos.

4) Guaimbê
Superfície — 216 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 511 km.
População — 7.556 habitantes.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz.
Isenção de Impostos — lei n. 60-A, de 6-10-1957.

5) Icatu
Superfície — 371 km².
Distância da Capital — rodovia federal e estadual: 510 km.
População — 4.408 habitantes.
Energia Elétrica — Cia. Paulista de Força e Luz, com muita disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n. 37, de 27-12-1956.
De 200 mil a 1 milhão de cruzeiros — isenção de 1 a 5 anos.

6) Marliópolis
Superfície — 1.207 km².
Distância da Capital — ferrovia:

7) Panorama
Superfície — 338 km².
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 742 km
População — 2.160 habitantes.
Energia Elétrica — grupo gerador pertencente à Prefeitura.
Isenção de Impostos — lei concedendo isenção a qualquer indústria grande que se instale no município.

8) Pirassununga
Superfície — 722 km².
Distância da Capital — ferrovia: 246 km.; rodovia estadual: 220 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 17.340 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S.A. — Banco do Brasil S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Caixa Econômica Estadual.

Energia Elétrica — Há disponibilidade.
Isenção de Impostos — lei n. 349, de 13-6-1957.
De 1 milhão a 8 milhões, e de 20 operários a 350 operários — Isenção de 5 a 25 anos.
Outras facilidades — Fica o Executivo autorizado a ceder, por doação, às indústrias de no mínimo 40 operários, com capital de 2 milhões de cruzeiros, terreno do patrimônio municipal, até o limite máximo de um alqueire.

9) Pompéia
Superfície — 1.041 km².
Distância da Capital — ferrovia: 559 km; rodovia municipal e estadual — 515 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 32.371 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Banco Moreira Salles S.A. — Banco Popular do Brasil S.A. — Banco de São Paulo S.A. — Ban-

co de substituição, dentre os que lhe forem passados pelo substituído ou a este já houverem sido distribuídos, salvo a hipótese prevista no art. 5.º da Lei n. 3.487, de 4 de setembro de 1956.

§ 1.º — Em qualquer caso, dará o substituto preferência aos feitos de mais antiga conclusão e deverá, finda a substituição, devolver ao substituído tantos processos, dentre os mais recentes, quantos houver recebido em excesso.

§ 2.º — Se o substituto for juiz de primeira instância e a sua convocação cessar antes de 15 (quinze) dias, os autos sem visto passarão a outro substituto, que for designado, sem prejuízo da regra estabelecida na cabeça deste artigo.

§ 3.º — Os processos da competência originária do Tribunal serão processados pelo relator ou por quem o estiver substituindo; e, quando se acharem em termos de julgamento, deles será juiz certo o relator sorteado, salvo se afastado do exercício. Nesta hipótese, far-se-á novo sorteio dentre os juizes substitutos de segunda instância, se a substituição estiver a cargo de juiz de direito de primeira instância.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

LEI N. 4.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Modifica dispositivos da Lei n. 3.467, de 4 de setembro de 1956, e do Decreto-lei n. 16.484, de 17 de dezembro de 1946.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 2.º e 3.º da Lei n. 3.467, de 4 de setembro de 1956:

Artigo 2.º — São de férias coletivas o período da Semana Santa e o de 2 a 31 de janeiro.

Artigo 3.º — As férias individuais, de 30 (trinta) dias, terão início no primeiro dia do mês e serão gozadas de acordo com escala aprovada pelo Tribunal, em sessão plenária que se realizará na segunda quinzena de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — A organização da escala obedecerá às seguintes normas:

- I — não poderá gozar férias, ao mesmo tempo, mais de um desembargador de cada Câmara. O total correspondente ao número de Câmaras, havendo vaga, poderá ser completado por desembargadores da Seção Civil, desde que nunca se afastem simultaneamente mais de dois da mesma Câmara. Naquele computo não se compreenderão os que terminarem a 1.º ou 2.º de março o gozo de férias iniciado em fevereiro;
- II — atender-se-á à escolha de mês feita pelos desembargadores, dando-se preferência aos mais antigos no Tribunal e no caso de exceder ela ao número permitido;
- III — é admitida, no correr do ano, a permuta de período de férias;
- IV — serão excluídos da escala o Presidente do Tribunal, o Primeiro Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça.

Artigo 2.º — O parágrafo único do art. 8.º da Lei n. 3.467, de 4 de setembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — As férias dos juizes substitutos de segunda instância serão concedidas de acordo com as escalas que o Presidente do Tribunal de Justiça organizará, depois de aprovada a dos desembargadores, tendo em vista a conveniência do serviço.

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º do Decreto-lei n. 16.484, de 17 de dezembro de 1946:

Artigo 2.º — O substituto do desembargador afastado do exercício por qualquer motivo terá juiz certo nos recursos ou processos originários que lhe forem distribuídos ou passados para revisão durante a substituição; e, ainda, quando esta não for menor de 15 (quinze) dias, nos mais processos, à razão de um por

LEI N. 4.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre autorização para aquisição, por doação, de um imóvel situado em Assis.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Assis, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar "D. Antonio José dos Santos", a saber:

"Um terreno com área de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente para a rua Fernandes Garcia, pelo lado esquerdo mede 50 m (cinquenta metros), pela rua Coronel Antonio José Ribeiro; pelo lado direito mede

40 m (quarenta metros) pela rua Lourinha e pelos fundos mede 80 m (oitenta metros), confrontando com quem de direito".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

LEI N. 4.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Piraju.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

LEI N. 4.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública o Centro do Professorado Joséense, com sede na cidade de São José dos Campos.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro do Professorado Joséense, com sede na cidade de São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

LEI N. 4.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública o Centro do Professorado Joséense, com sede na cidade de São José dos Campos.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro do Professorado Joséense, com sede na cidade de São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.